

# FORMAÇÃO JURÍDICA E HISTÓRIA DAS FACULDADES DE DIREITO EM PORTUGAL E NO BRASIL

## Gizlene Neder

Professora Titular de História da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora do CNPq e Cientista do Nosso Estado (FAPERJ). Editora de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* - <http://www.revistapassagens.uff.br/index.php/Passagens>.

## Gisálio Cerqueira Filho

Professor Titular de Teoria Política da Universidade Federal Fluminense. Pesquisador Senior do Laboratório Cidade e Poder/UFF. Editor de *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* - <http://www.revistapassagens.uff.br/index.php/Passagens>.

(Recebido: 03/07/2018 Aprovado: 23/08/2018 e 27/08/2018)

RESUMO: Num primeiro momento, o artigo aborda o ensino jurídico em Portugal, que influenciou sobremaneira a formação jurídica no Brasil desde a criação das Faculdades de Direito em Olinda (posteriormente transferida para Recife) e em São Paulo no ano de 1827. Neste artigo, procuramos aprofundar os estudos sobre a extensão da influência da Universidade de Coimbra (e de sua reforma em fins do século XVIII) na formação jurídica brasileira. Levamos em conta, de um lado, aqueles juristas ainda formados na metrópole - a chamada "geração de 1790" - e que administraram o Estado Imperial brasileiro pós-emancipação política (1822); de outro lado, tomamos as apropriações culturais de Coimbra através do processo de organização dos cursos jurídicos no Brasil. Apontamos algumas possibilidades interpretativas acerca das permanências culturais que atravessaram

o Atlântico (de Portugal para o Brasil) e deitaram raízes profundas na cultura jurídica brasileira. Num segundo momento, aborda o pioneirismo do jurista e magistrado Desembargador Prof. Felipe Augusto de Miranda Rosa (01/12/1920 – 12/03/2009) no que se refere à Sociologia do Direito e ao paradigma interdisciplinar nos estudos sobre direito e sociedade.

**PALAVRAS-CHAVES:** formação jurídica; faculdades de direito; Coimbra; Recife; São Paulo; Felipe Augusto de Miranda Rosa, sociologia do direito, paradigma interdisciplinar.

## LEGAL EDUCATION AND HISTORY OF SCHOOLS OF LAW IN PORTUGAL AND BRAZIL

**ABSTRACT:** In the first moment, this issue focuses the legal education in Portugal and its influence in the legal education in Brazil since the creation of Schools of Law in Olinda (later transferred to Recife) and São Paulo, in 1827. In this article we seek to deepen studies on the extent on legal culture of the University of Coimbra (and its reform in the late eighteenth century) in the Brazilian legal education. We take into account, on the one hand, those jurists also formed in the metropolis - the so-called "generation of 1790" - and who administered the Brazilian Imperial State post-emancipation from Portugal (1822). On the other hand, we take the legal culture of Coimbra through the process of organizing the legal courses in Brazil. We will point out some possible interpretations about cultural continuities that crossed the Atlantic (from Portugal to Brazil) and laid deep roots in Brazilian legal culture. In a second moment, the issue approaches the vanguard of the jurist and magistrate Professor Felipe Augusto de Miranda Rosa (01/12/1920 - 12/03/2009) regarding the sociology of law and the interdisciplinary paradigm in studies on Law and Society.

**KEYWORDS:** legal education; Law schools; Coimbra; Recife; São Paulo; Felipe Augusto de Miranda Rosa; sociology of law; interdisciplinary paradigm.

## 1. A REFORMA DO ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL

Para o que nos interessa, a História do Direito em Portugal, nos marcos de um enfoque histórico-jurídico, situa-se na segunda metade do século XVIII, a partir da reforma pombalina no ensino jurídico, em 1772. Até aquele momento, predominava o Direito Romano-Canônico. O pensamento jurídico português durante o Renascimento, no século XVI, ao tempo da criação da Universidade de Coimbra, expressava reflexões dirigidas muito mais no sentido do Direito Romano e Canônico. As questões levantadas a partir da Ilustração, relacionadas ao Estado e sua reforma, bem como à nacionalidade, só se apresentaram em fins do século XVIII. A preocupação com a “história do direito em Portugal” foi ensejada pela reforma pombalina no ensino jurídico, que incluía no currículo não somente a *História do Direito Pátrio*, mas exigia também a organização de compêndios, que, com a prévia aprovação régia, seriam adotados na universidade.

No século XVI, o racionalismo cristão produziu efeitos na formação dos juristas. A trajetória de um António de Gouveia, humanista do século XVI, Mestre em Artes pela Universidade de Paris, docente de Humanidades no Colégio da Guiena, em Bordéus, poeta clássico e comentador de Terêncio e de Virgílio, implicava o campo intelectual português no Humanismo europeu. Filósofo de inspiração aristotélica, António de Gouveia foi considerado no seu tempo um dos mestres da escola do direito histórico, que teria influenciado pelo seu ensino a escola jurídica francesa, que teve em Jacob Cujácio (nascido em 1522, em Toulouse) seu fundador<sup>1</sup>. Quando se fala do direito histórico na época do Renascimento, costuma-se invocar o nome de Cujácio como um dos mais importantes jurisconsultos dessa escola.

A marca da reflexão de Gouveia situa-se na luta contra o chamado direito dos glosadores ou “bartolistas”, numa alusão à demanda frequente de

---

<sup>1</sup> Sobre do Humanismo no Direito português, Cf. GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. (1964) *Humanismo e Direito em Portugal no Século XVI*, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. Ver também de SERRÃO, Joaquim Veríssimo (1993). *Figuras e Caminhos do Renascimento em Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

pareceres jurídicos ao jurisconsulto italiano Bartholo. Em Portugal, o chanceler João das Regras expressou a orientação bartolista<sup>2</sup>. Os humanistas são apropriados pelo campo jurídico, negando o estéril comentário a textos glosados, e remetendo ao recurso permanente às fontes históricas e à sua interpretação. Gouveia preparou, em 1542, um curso sobre as “*Conclusões de Aristóteles*”, publicado em 1543 com o título de “*De Conclusionibus*”. Para ele, o emprego da lógica era fundamental para a formação de um jurista, e enfatizava a necessidade de fundar os modos de raciocínio em exemplos tirados do direito civil, para demonstrar que o pensamento jurídico se devia fundar no conhecimento da lógica aristotélica, no domínio das regras práticas que conduzissem o futuro advogado aos seus objetivos, que eram provar e persuadir. Impunha-se sustentar a “Lógica” de Aristóteles para os juristas conhecerem as regras da verdade e poderem impor as normas de um direito que não se confundisse com o erro.

A produção do campo jurídico em Portugal a partir da reforma pom-balina é bem distinta da produção do pensamento jurídico humanista. Embora os reformadores tivessem sido acusados de “estrangeirados”, paradoxalmente, a *História do Direito Pátrio*, introduzida no currículo das Faculdades de Direito, aponta para a produção social de um recorte “nacional”, condizente com o projeto da ilustração portuguesa nesta virada do século XVIII para o XIX. Antes disso, a maior parte dos juristas portugueses ignorava a existência das próprias *Ordenações Afonsinas*<sup>3</sup>, segundo o historiador do Direito Paulo Merêa<sup>4</sup>.

2 Sobre o chanceler João das Regras, Cf. GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. (1960). “João das Regras e outros juristas portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)”, in *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vol. VII, Lisboa. Ver também do mesmo autor: GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. (1985). “Sobre o Apelido do Doutor João das Regras”, in *Boletim do Ministério da Justiça*, No. 349, Lisboa; e GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. (1960). “Bartolo na História do Direito Português”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XII, Lisboa.

3 GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. (1985) *História do Direito Português, Fontes de Direito*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

4 MERÊA, Paulo Merêa (1923). *Estudos de História do Direito*, Coimbra: Universidade de Coimbra.

O desenvolvimento dos estudos histórico-jurídicos em Portugal ganha fôlego com a corrente iluminista, que tem uma espécie de prólogo na obra de Luís António Verney. Neste ponto, dois fatos devem ser destacados. Primeiramente, a lei de 18 de agosto de 1769, chamada Lei da Boa Razão; em segundo lugar, destaque deve ser dado à reforma dos Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra (1772).

A Lei da Boa Razão marca a ruptura que introduz em Portugal as preocupações com o racionalismo. No “Século das Luzes”, essa lei mantém a vontade do monarca, tal qual assentado nas Ordenações Filipinas, que indicam a vontade do rei (da vontade do rei se deduzia diretamente a lei, e, em certa medida, o estilo da corte e o costume), mas pretende-se substituir o “*ultrumque ius*” – também assentado nas Ordenações (considerando aí incorporadas as “opiniões de Acúrsio e Bártholo e a “*communis opinio*”), ou seja, refugaram-se as Leis Romanas que “*em boa razão não forem fundadas*”. Rei e Razão, este o espírito da Lei de 1769, que foi apelidada como “Lei da Boa Razão”, pela frequente recorrência à *boa razão*, inscrita em seu texto.

As fontes do direito português passam, a partir de então, a serem consultadas uma vez que o recurso aos pareceres dos glosadores não é mais invocado, e tomam-se medidas relativas ao estilo da corte e ao costume. Quanto ao estilo da corte, determina-se que o estilo só seria válido desde que tivesse sido aprovado pelo *Assento da Casa da Suplicação*; e, quanto ao costume, estabelece-se que ele só seria fonte de direito, desde que concorressem três requisitos: “*ser conforme à boa razão, não ser ‘contra legem’ e ter mais de cem anos*”<sup>5</sup>. Como pode ser observado, estabelecia-se, de um modo geral, que o direito romano só deveria ser utilizado quando em conformidade com a *boa razão*; esta estaria, portanto, passível de contraposição ao direito romano e ao direito canônico.

Em relação ao direito canônico, a reforma iluminista vai tecer considerações restritivas. A Lei de 1769 aponta o “*erro manifesto*” de se supor

5 Lei da Boa Razão, § 14, *Ordenações Filipinas*, Livro III, Fundação Calouste Gulbenkian, edição organizada por Cândido Mendes de Almeida-1870/Rio de Janeiro, Lisboa, 1985.

que no foro temporal se pode conhecer sobre os pecados e estabelece que o direito canônico seria proscrito do foro temporal. Constrangia-se, assim, a ingerência do direito canônico na história do Direito em Portugal. Em 1211, o direito canônico sobrepunha-se ao próprio direito régio. A partir de 1769, o direito canônico deixa de ter qualquer valor como direito, mesmo como fonte subsidiária. Nessa mesma orientação imprimida pela Lei da Boa Razão, deixam de ser consultadas a “*Glosa de Acúrsio*” e a “*Bartholo Opinio*”, aliás, já combatidas pelos humanistas do século XVI.

A reforma dos *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772) e a fundação da *Academia Real de Ciências*, em Lisboa (1774) marcam as mudanças nas estratégias intervencionistas da política pombalina para o ensino jurídico. Nos *Estatutos*, como dissemos, institui-se ensinar, pela primeira vez, a história do direito português, devendo o professor iniciar (...)

“pela História das Leis, Usos e Costumes legítimos da Nação Portuguesa: Passando depois à História da Jurisprudência Theoretica, ou da Sciencia das Leis de Portugal: E concluindo com a História da Jurisprudência Prática, ou do Exercício das Leis: e do modo de obrar e expedir as causas, e negócios nos Auditórios, Relações, e tribunais destes Reinos”<sup>6</sup>.

Mais ainda, a viabilidade desse propósito indicava que o professor da cadeira redigisse um compêndio de história do direito português.

“E porque entre os muitos Systemas, Compêndios e Sumas da História do Direito Romano, não há algum, que seja acomodado para o uso das Lições desta Cadeira; não só por não haver algum, em que se ache escrita a História do Direito Português; mas também porque igualmente não há algum, que compreenda todos os três objectos próprios, e inseparáveis da dita História (...) Será o Professor obrigado a formar um Compêndio Elementar da dita História do Direito, i.e.

<sup>6</sup> *Estatutos da Universidade de Coimbra*, livro II, fff, III, cap. IX, números 1-2, 156-7.

de todas as suas partes, próprio e acomodado para as Lições annuaes desta Cadeira”<sup>7</sup>.

Em 1770, foi criada uma comissão, denominada *Junta de Providência Literária*, com o objetivo de estudar as deficiências do ensino universitário e de sugerir as reformas julgadas necessárias. Em 1771, foi redigido um relatório (intitulado *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra ao tempo da invasão dos denominados Jesuítas*), em que foram imputadas aos jesuítas todas as mazelas da decadência da Universidade de Coimbra, e no qual foram apontadas as saídas e os caminhos necessários à sua restauração. Em 1772, saíram os novos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, conhecidos como “pombalinos”.

O primeiro compêndio escrito para fins do ensino de História do Direito em Portugal é de Paschoal José de Melo Freire, “*Historia Juris Civilis Lusitani*”, finalizado em 1777 e publicado pela Academia Real de Ciências em 1778, e, por fim, aprovado para o ensino em 1805(!)<sup>8</sup>. Encontramos dois exemplares dos sete volumes *Institutione Juris Lusitanae* de Paschoal José de Melo Freire, usado como roteiro na cadeira de “História do Direito Pátrio”, na Biblioteca do IAB (Instituto dos Advogados do Brasil), no Rio de Janeiro. Trabalhamos com o exemplar de 1853.

Fundado em 1843, o Instituto tem no seu acervo algumas obras originais da Universidade de Coimbra, trazidas, provavelmente, na bagagem dos juristas brasileiros que tiveram a formação coimbrã ou que a ela estiveram ainda ligados ideologicamente, mesmo após a emancipação política, como o seu primeiro presidente, o Conselheiro Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, graduado em Coimbra no ano de 1821<sup>9</sup>.

---

7 *Estatutos da Universidade de Coimbra*, livro II, tit. III, cap. IX, número 14, 166.

---

8 FREIRE, Paschoal José Melo Freire (1778). *Historia Juris Lusitani*, Academia Real de Ciências. Trabalhamos com o texto traduzido por Miguel Pinto de Meneses: FREIRE, Paschoal José Melo Freire (1968). *História do Direito Civil Português*, Separata do “Boletim do Ministério da Justiça”, Nos. 173, 174 e 175, Lisboa.

---

9 Cf. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, tomo I, 1862, página 67 e SILVEIRA, Alfredo Balthazar da (1944). *Memória Histórica da sua Fundação e da sua Vida, um Século de Gloriosa Existência*, Rio de Janeiro: Ed. do Jornal do Commercio/Rodrigues e Companhia.

Atente-se para a exigência em Coimbra de aprovação régia dos compêndios (e de outros livros usados na universidade), como forma de controle da formação dos quadros administrativos para o Estado português. Sem dúvida, a monarquia portuguesa desenvolveu estratégias muito claras e pragmáticas em relação a esse tipo de controle: toda a formação em Direito dos agentes históricos coloniais do império português era realizada na metrópole, como acentuou Sérgio Buarque de Holanda no capítulo sobre iberismo e bacharelismo<sup>10</sup> e Stuart Schwartz<sup>11</sup>; e a publicação de livros e periódicos eram proibidos aos povos das colônias.

No Brasil, a permissão da publicação só se viabilizou em 1809. Por ocasião da discussão da criação dos cursos jurídicos no Brasil, não só os currículos foram discutidos no Parlamento, como também os livros e compêndios adotados ou escritos pelos professores foram submetidos à aprovação plenária<sup>12</sup>. Tudo isso depois de passarem pelo crivo da análise detalhada dos senhores deputados e senadores, todos eles juristas muito entendidos naquele tipo de assunto e muito ciosos do poder que a legislatura lhes conferia. Sobretudo, todos tinham internalizado e inculcado afetivamente aspectos culturais iberistas esculpidos pela Inquisição e pela censura, que o liberalismo político em voga não foi capaz de transformar.

---

Publicada quinhentos anos após o Quinto Concílio de La-trão (152-1517), que decretava a proibição de imprimir e possuir livros considerados heréticos pelas autoridades da Igreja Católica.




---

10 HOLANDA, Sérgio Buarque de. (1976). *Raízes do Brasil*, 9ª. edição, Rio de Janeiro: Livraria Editora José Olympio.

11 SCHWARTZ Stuart. (1979). *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo: Ed. Perspectiva.

12 NEDER, Gizlene. (2000). *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Coleção Pensamento Criminológico, no. 4, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora/ ICC-Instituto Carioca de Criminologia.

A obra de Paschoal José Melo Freire foi o primeiro texto a tratar da História do Direito em Portugal no século XVIII. O raio e a extensão do processo de recepção da obra de Paschoal José de Melo Freire são expressivos, tanto no pensamento jurídico-político em Portugal quanto no Brasil.

Paschoal José de Mello Freire, ao redigir o primeiro compêndio de “História do Direito Português”, acabou por dirigir o foco dos demais autores. Assim, foi o responsável pela recuperação histórica dos juristas portugueses do século XVI, num movimento de resgate dos autores mais significativos, seja para combater sua orientação aristotélico-tomista, seja para marcar a presença portuguesa no quadro mais amplo dos debates intelectuais humanistas do século XVI europeu.

Paschoal José de Mello Freire dirigiu também as leituras sobre o campo jurídico, feitas a partir de seu compêndio. Destarte, em Portugal, os estudos de história do Direito constituem um campo marcante na formação jurídica das Faculdades de Direito mais tradicionais (Coimbra e Lisboa). No Brasil, sua influência pode ser auferida através de várias referências explícitas feitas pelos primeiros juristas administradores do Estado Imperial (seja no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário, encontramos a citação de seu nome, como uma referência legitimadora das práticas jurídico-políticas ensejadas).

Não apenas as sugestões para os *Estatutos das Faculdades de Direito de Recife e São Paulo* (discutidos entre os anos de 1823/1827), copiaram os *Estatutos da Universidade de Coimbra*, quanto a formulação do Código Criminal de 1830, que está calcado no projeto de Código Criminal redigido por Paschoal José de Mello Freire, intentado por D. Maria I e que não chegou a ser aprovado em Portugal. Entretanto, há vários indícios de que cópias do projeto subsidiaram o projeto de lei criminal no Brasil recém-emancipado de Portugal. Sublinhe-se, por fim, que a reforma da codificação penal em Portugal só ocorreu em 1852. Portanto, mais de meio século posteriormente à elaboração do projeto do jurista pombalino, conhecido como o “príncipe dos jurisconsultos portugueses”; e 22 anos após a aprovação do Código Criminal brasileiro.

## 2. A CRIAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

A discussão parlamentar para a criação dos cursos jurídicos apropriou referências de Coimbra. A proposta de estatuto para os cursos jurídicos a serem criados, intitulada “*Estatutos do Visconde da Cachoeira*”, que ficaram prontos em 1825, repetia, quase literalmente, os *Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra* oriundos da reforma universitária empreendida pela administração do Marquês de Pombal, em 1772. Nas considerações gerais de caráter mais filosófico em que a filiação ideológica e política do autor da proposta está exarada, encontramos referência explícita a Paschoal José de Mello Freire, ideólogo das reformas pombalinas no campo jurídico.

“Para ensinar esta matéria, há o compêndio de Smeinero sobre o “Direito Público Eclesiástico Universal” (...) e para o “Direito Público Eclesiástico Nacional” servirá o capítulo inscrito - “*De Jure Principis circa sacra*” - que vem no “Direito Público de Pascoal José de Melo, (...)”<sup>13</sup>.

As referências a Grócio, Puffendorf e a todo o conjunto ideológico-discursivo de fins do século XVIII, iluminista, portanto, estiveram presentes, tanto nos debates parlamentares quanto no projeto de regulamento dos cursos jurídicos. Assim que a condenação a uso dos glosadores como Bártolo ou Aliciatio também era repetição do discurso coimbreense reformado:

“Os mesmos mestres e doutores, para se acreditarem de sábios perante seus companheiros e discípulos, faziam longos e profundos estudos de Direito Romano e antiguidades e seguindo neles a escola Cujaciana, filosofavam teoricamente sobre os princípios do Direito, e por fugirem o rumo da de Bártolo, Aliciatio, e mais glosadores e casuístas, ensinavam jurisprudência mais polêmica do que apropriada à prática da ciência de advogar e de julgar”<sup>14</sup>.

13 *Projeto de Regulamento do Estatuto para o Curso Jurídico*, criado pelo Decreto de 9 de janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, pp. 7-39.

14 *Projeto de Regulamento*, Visconde da Cachoeira, op. cit.

Uma concepção de ciência calcada no racionalismo e nas “luzes” era exigida dos professores - tal qual em Coimbra sob a reforma do ensino:

“Contudo não entrará o ensino da Faculdade de Cânones no Curso Jurídico que se vai instituir. Esta ciência toda composta das leis eclesiásticas, bem como a Teologia, deve reservar-se para os claustros dos seminários episcopais, como já se declarou pelo alvará de 10 de maio de 1805 § 6º, e onde é mais próprio ensinarem-se doutrinas semelhantes, que pertencem aos eclesiásticos, que se destinam aos diversos empregos da Igreja, e não a cidadã seculares dispostos para empregos civis”<sup>15</sup>.

Entre 27 de agosto de 1823, quando os debates sobre a criação dos cursos jurídicos foram abertos no parlamento brasileiro, e 21 de agosto de 1827, data da aprovação do decreto de criação das Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, anotamos 149 referências explícitas a Coimbra e aos *Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra*, em 14 sessões na Assembleia Constituinte (1823), 24 sessões na Câmara dos Deputados (1826-27) e 11 sessões no Senado (1826-27). Além de uma citação explícita a Paschoal José de Melo Freire.

Muito mais do que a Europa do Iluminismo, o filtro do pombalismo é que dava o tom das concepções mais gerais sobre o Direito, e, sobretudo, das estratégias de organização dos cursos jurídicos, tendo em vista a formação de quadros administrativos para a gestão do Império<sup>16</sup>.

Mas não somente a adesão entusiasmada a Coimbra e à sua reforma do ensino pombalina podemos destacar da leitura dos debates parlamentares. As preocupações com a estruturação do poder e a direção política visando à garantia da unidade do território obedeciam mais do que uma preocupação de corte simplesmente nacionalista, já bastante difundida no contexto de

---

15 Ibidem.

---

16 Sobre a circulação das ideias jurídicas iluminista entre Brasil, Portugal e o resto da Europa: Cf. NEDER, Gizlene (1996), “Absolutismo e Punição”, in *Discursos Sediciosos*, ano 1, No. 1. E sobre o autoritarismo afetivo, Cf. CERQUEIRA FILHO, Gisálio (2005). *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta.

estruturação do Estado Imperial no Brasil. Estamos relativizando a ideia de nação *ai presente*, considerando a historicidade das diferentes conjunturas onde era formulada, e estamos também observando a permanência da concepção de *império luso-brasileiro*, muito viva no imaginário da conjuntura pós-emancipação política (1822). As estratégias de manutenção da unidade territorial estavam referidas a substratos culturais ibéricos mais antigos que remontariam aos tempos da Reconquista e os efeitos ideológicos (militarismo/religiosidade) que delinearam a visão social lusitana sobre o território e sua ocupação. Mais do que uma simples garantia de exploração da grande propriedade, do ponto de vista econômico, o encaminhamento político da questão ligava-se a toda uma simbologia que remetia uma grande gama de alegorias sobre o poder e o território, no sentido militar e religioso, presentes na Reconquista.

A “geração de 1790”, como eram referidos os juristas que atuaram no campo de Humanidades oriundos de Coimbra reformada foi decisiva no processo de emancipação e consolidação da formação histórica brasileira em meados do século XIX. Ao mesmo tempo, a cultura política e o repertório acadêmico apropriados culturalmente deixaram marcas na cultura jurídica no Brasil.

Destarte, as estratégias explicitadas nos debates parlamentares sobre a localização dos cursos jurídicos no Brasil denunciam estas preocupações; haja vista certa unanimidade e consenso existentes relativamente a situar no Norte e no Sul, duas Escolas (Olinda e São Paulo). As falas que defenderam a localização no Rio de Janeiro, por ser a Corte, foram suplantadas pelo conjunto dos argumentos que podemos chamar estratégicos, que defenderam a localização dos cursos no Norte e no Sul do país. Apesar da vocação do Rio de Janeiro para propor a formação da “nação”, decidiu-se, após longa discussão, pela implantação dos cursos de Direito em São Paulo e em Pernambuco. Os juristas que tomaram tal decisão refletiram sobre a importância desta localização como sendo também uma estratégia de “construção da nação”. Projetavam, desta maneira, uma articulação entre as diferentes regiões que compunham o país; preveniam-se, também, dos

movimentos separatistas. Havia, sem dúvida, clareza acerca da importância de uma direção no processo de unificação através da Educação, formulada em termos da “formação de uma consciência nacional”. Assim uma das faculdades, de Olinda (mais tarde o ensino foi transferido para Recife), serviria aos habitantes do Norte; a outra, em São Paulo, os do Sul. Mais ainda, apesar das enormes diferenças regionais, as Faculdades de Direito estavam projetadas para promover a “*unidade moral do organismo político brasileiro*”<sup>17</sup>. Ou seja, no interior do processo de ideologização, promovido a partir das Escolas de Direito, a prática ideológica (assim como também a prática política e a prática econômica) delas decorrentes, acabou por produzir efeitos que redundaram na construção do “nacional”. Neste sentido, reconhecemos o êxito de seus projetistas, que se colocaram como arquitetos de uma construção<sup>18</sup>.

Pelas estratégias imperiais, as escolas de Direito propiciavam o amálgama possível da formação histórica brasileira, que tem enormes diferenças regionais e étnicas. Entretanto, devemos destacar diferenciações e especificidades destas duas escolas, embora, de uma ou de outra maneira, suas atuações tenham resultado em complementariedade.

Sublinhamos dois fatos que atestam a complementariedade: primeiramente, deve-se considerar a origem comum dos dois cursos (Coimbra), combinada com uma imposição conjuntural de atualização histórica pela adoção de postulados liberais. O que também não constitui grandes novidades, uma vez que a política pombalina de incorporação pragmática das modernidades necessárias certamente constituiu matéria muito bem estudada e inculcada na formação jurídica brasileira. Num segundo plano, devemos considerar a circulação entre os estudantes das duas faculdades (era comum iniciar o curso no Nordeste e terminá-lo no Sul, ou vice-versa - isto aconteceu com Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, por exemplo).

---

17 BEVILAQUA, Clovis (1977). *História da Faculdade de Direito do Recife*, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro.

---

18 Sobre a formação jurídica no Brasil e a criação dos Cursos de Direito: Cf. NEDER, Gizlene. (2012). *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade, Justiça e Constituição do Mercado de Trabalho no Brasil (19890-1927)*, 2ª. Edição, Niterói: EdUFF.

Acrescente-se, ainda, que na relação dos juristas ainda formados em Coimbra que seguiram atuando na administração da Justiça e no Parlamento, após 1822, notamos a continuidade do mesmo procedimento do império colonial português de não discriminação regional na ocupação dos cargos. Como bem destaca Stuart Schwarz<sup>19</sup>, na administração da Justiça, Portugal nomeava para altos cargos juristas nascidos nas colônias. Encontramos vários juristas portugueses (e um angolano) atuando no Brasil até a década de 1850. E, sobretudo, encontramos um deslocamento intenso e a atuação de juristas nascidos em diferentes regiões do país por todo o território. Através de um processo de transferências destes magistrados, encontramos baianos atuando no Pará, mineiros no Maranhão, etc. O caso emblemático é o da trajetória de Euzébio de Queiroz Coutinho da Silva, nascido em Luanda em 1791. Atuou em Benguela (1805), foi ouvidor da Comarca de Angola (1808) e da Comarca de Minas Gerais (1818). Passou por Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia.

De modo que se observa uma enorme elasticidade da movimentação dos magistrados por vastas extensões territoriais, o que atesta uma concepção estratégica de controle do território e de seus administradores. Atesta, também, a centralização política adotada pelo império brasileiro para garantir a unidade política. Por outro lado, os deslocamentos do alto escalão da administração da Justiça reforçam a ideia de que a mesma influência coimbreense esteve nos dois cursos de Direito inicialmente criados no Brasil.

Complementarmente, queremos, no entanto, pontuar a existência de diferenças sutis entre as duas Faculdades de Direito no Brasil, sobretudo tendo em vista as diversidades políticas regionais. Ilustração e pragmatismo constituem as temáticas com as quais trabalhamos as escolas de Direito no Brasil, respectivamente Recife e São Paulo. Recuperamos aqui um aforismo de Ulisses Brandão: “*No Norte, havia mais ideia, no Sul, mais interesse; ali mais princípios, aqui mais vantagens*”<sup>20</sup>.

19 SCHWARTZ, Stuart. Op. cit.

20 BRANDÃO, Ulisses (1824). *A Confederação do Equador*, (Pernambuco, 1824). Apud BEVILAQUA, Clovis. (1977). Op. cit.

Baseados na sugestão de Clovis Bevilacqua, chegamos a algumas conclusões que apontam na diferenciação entre o Recife e São Paulo<sup>21</sup>. Sem dúvida, as formulações elaboradas pelo pensamento jurídico em Recife permitem a sua caracterização como uma Escola (com maiúscula), dada a formação de uma corrente de pensamento que contou com notáveis e expressivos componentes, que ganharam de Luís Washington Vita o epíteto de *Ilustração Brasileira*.

A instalação da Faculdade de Direito em Olinda tomou por base a formação ideológica de Pernambuco, tendo como esteio os movimentos de 1817 e 1824. A Escola do Recife, instalada no convento de São Bento, recebeu fortíssima influência da ideologia liberal. Fato que acaba por lhe conferir particularidade, sobretudo no tocante à sua capacidade de elaborar projetos formulados para todo o Brasil, nos quais a “questão nacional”, pelo menos aparentemente, sobrepõe-se aos particularismos provincianos.

Spencer Vampré<sup>22</sup>, em suas “Memórias”, alarga o alcance histórico das origens da Academia de São Paulo para os primeiros anos da colonização portuguesa no Brasil. Segundo ele, a Escola de Direito de São Paulo estaria fundada nos alicerces erigidos pelos franciscanos, em data anterior ao ano de 1827.

A particularidade da “Academia”, nós a encontramos no pragmatismo. Este, por sua vez, constitui um traço recorrente do pombalismo, que certamente a Faculdade de Direito de São Paulo vai bem assimilar. Em que pese sua adesão formal aos pressupostos liberais vigentes no momento de fundação, a escola paulista tem, ao longo dos anos, adaptado pragmaticamente

---

21 Neste particular, estamos trabalhando com uma interpretação ligeiramente diferente de Sergio Adorno. Cf. ADORNO, Sérgio, (1988). *Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira*, Rio de Janeiro: Paz e Terra. Como também de VENÂNCIO FILHO, Alberto. (1977). *Das arcadas ao bacharelismo*, São Paulo: Ed. Perspectiva. Especialmente em relação aos desdobramentos políticos das clivagens ideológicas entre o liberalismo radical presente em Recife, e, conseqüentemente na formação jurídica naquela região, e São Paulo e seu militarismo bandeirantista. O conjunto da historiografia brasileira tende a enfatizar uma homogeneidade entre os dois cursos, sobretudo em função da herança coimbrã. De nossa parte, tendemos a destacar as diferenças e nuances entre as duas faculdades que vêm a manifestar-se mais tarde nas opções paulistas por um Direito dogmático e tecnicista e autoritário em detrimento de concepções mais próximas do campo democrático.

22 VAMPRE, Spencer (1977). *Memórias para a História da Academia de São Paulo*, 2 v., Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro.

estes pressupostos aos interesses de suas oligarquias regionais (seja no setor agrário, seja no industrial ou financeiro). Mesmo adotando o liberalismo, a “Academia” o pratica com pequenas, mas significativas, diferenças no que se refere à Escola do Recife. À herança franciscana acoplou-se, de início, uma outra, de origem militar; a atuação do tenente-general José Arouche Rendon, comandante das armas em São Paulo, deputado constituinte por aquela província, é marcante, sendo ele um dos árduos defensores no Parlamento da localização do curso na cidade de São Paulo. Rendon, como os demais deputados e juristas por nós analisados, define-se como um liberal. Aqui algumas questões merecem destaque. Primeiramente, cabe ressaltar que o liberalismo se tornou uma ideologia necessária e presente na conjuntura da emancipação política, fato que está intrinsecamente ligado à criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Tanto em São Paulo quanto no Recife, os postulados liberais foram invocados na luta contra o monopólio metropolitano, na qual engajaram-se importantes segmentos ligados à grande propriedade agrária e escravista. O liberalismo foi adotado, no entanto, com limitações, tendo sido resguardados os privilégios daqueles segmentos sociais e mantida a escravidão. A necessidade de utilização do liberalismo produziu um duplo efeito: fundamentou a luta contra a metrópole e delineou as linhas mestras da organização do Estado no Brasil.

Este liberalismo encontrava-se, portanto, preso a uma camisa de força. Basta considerarmos as particularidades de São Paulo, que historicamente sempre definiu de forma clara seus campos de interesses específicos e regionais. Daí o pragmatismo. Consideramos, portanto, a formação jurídica em São Paulo como tendo traços muito mais pombalinos do que propriamente liberais no estrito senso.

### **3. O FIM DO MONOPÓLIO DO ENSINO E A CRIAÇÃO DE NOVAS FACULDADES**

O monopólio do ensino jurídico das duas faculdades (Recife e São Paulo) foi quebrado em 1879 com o decreto N° 7.247, de 19 de abril, referido como Reforma Leôncio de Carvalho.

A primeira faculdade criada após a Reforma Leôncio de Carvalho, denominada *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro* (ou *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro*), foi fundada em 1882, embora tenha sido autorizada a funcionar somente em 1891, já com a república proclamada. A segunda faculdade “livre” foi criada em 1891, denominada *Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro*. As duas faculdades foram criadas a partir da iniciativa de professores (entre liberais e conservadores). Naquela conjuntura, as especificidades da formação política e jurídica do recém-implantado regime republicano implicavam uma leitura bastante dogmática de princípios liberais conservadores que estavam presentes nas concepções tanto do positivismo (dos militares que empalmaram o poder, mas não somente eles), quanto do evolucionismo (constituindo este uma corrente positivista mais eclética e refinada das inovações epistemológicas que estavam circulando entre a Europa e as Américas).

Destarte, embora extremamente autoritário e excludente, o regime republicano procurou não intervir na criação de escolas (do ensino superior, inclusive). Do mesmo modo, não considerou tarefa sua a criação e implementação de escolas e faculdades. Foi nesta conjuntura de separação da Igreja do Estado que foi criada uma malha de escolas confessionais católicas, no bojo do processo de reforma religiosa empreendida desde o Concílio Vaticano I (1870), mas especialmente a partir do papado de Leão XIII (1878/1903)<sup>23</sup>. O processo de reforma religiosa revivificou o neotomismo (da terceira escolástica<sup>24</sup>) e iniciou um amplo empreendimento de recristianização e repovoamento das áreas afetadas pela presença do jansenismo<sup>25</sup>,

---

23 NEDER, Gizlene. (2015). “Educação e Secularização no Brasil: A ‘Questão Religiosa’ no Brasil Republicano”, In NEDER, Gizlene; Barcelos Ribeiro da Silva, Ana Paula; Vieira de Sousa, Jessie Jane. *Intolerância e Cidadania. Secularização, Poder e Cultura Política*, Rio de Janeiro: Autografia, p. 89-121.

---

24 NEDER, Gizlene. (2011). *Duas Margens. Ideias Jurídicas e Sentimentos Política no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*, Rio de Janeiro: Revan.

---

25 O jansenismo foi criado no século XVII pelo teólogo holandês, Jansênio, e seu mais expoente teólogo foi Blaise Pascal. Foi um movimento católico que apropriou variações da cultura religiosa próximas do calvinismo e foi um dos sustentáculos das críticas e constrangimentos do papismo ultramontano, defendido pelo jesuitismo. Neste sentido, constitui-se em um dos pilares de sustentação da soberania régia nos regimes de Padroados, vigentes em Portugal e no Brasil imperial.

como era o caso do Brasil e de Portugal (além da França, onde o movimento político-religioso se fortaleceu pela atuação de Blaise Pascal). A variação jansênica da *devotio moderna* do catolicismo romano opôs teológica e politicamente à variação jesuitista (também moderna). O jansenismo defendia uma maior autonomia do clero “nacional” em relação ao papado. Os jesuítas foram, desde a criação da Companhia de Jesus no século XVI, pró-papistas e afirmaram uma espiritualidade moderna, da reforma religiosa católica que procurou fazer frente às reformas protestantes<sup>26</sup>.

Igualmente, no espaço aberto pelas possibilidades da liberdade na criação de estabelecimentos de ensino, várias instituições de ensino protestantes foram criadas. Um episódio de intervenção estatal ocorreu, entretanto, constringendo a criação de instituições de ensino superior protestantes, ao estabelecer a restrição de criação de universidades em cidades com menos de cem mil habitantes<sup>27</sup> (e este era o caso de duas instituições de ensino protestantes que intentaram criar faculdades de Direito; uma em Juiz de Fora e outra em Canoas, no Rio Grande do Sul).

A atual Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro resultou da fusão, em 1920, das duas faculdades não estatais acima mencionadas: a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, criada por Fernando Mendes de Almeida, e a Faculdade Livre de Direito. Não estatais, porque a Constituição de 1891 separava Igreja do Estado e, inspirada no constitucionalismo de inspiração anglófila, proclamou-se ‘liberal’ e, portanto, isentou o Estado republicano de políticas públicas para Educação e Assistência Social. Sublinhe-se, ainda, que a condução da iniciativa de 1881 e, na sequência, a concretização do projeto em 1891, deram-se pelas mãos de um descendente do velho senador e jurista

---

26 Para alguns historiadores, paralelamente à reforma católica com a criação da Companhia de Jesus, ocorreu a Contra-reforma (com a Inquisição e as perseguições religiosas). DELUMEAU, Jean. *Naissance et Affirmation de la Réforme*, Paris: Presses Universitaires de France, 1965.

---

27 PINTO, Jefferson de Almeida. (2013). *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade*, Rio de Janeiro: Multifoco; NAZARETH, Flávia Beatriz Ferreira de (2015). *A passagem para a modernidade no Brasil: o projeto de secularização em Rui Barbosa*, Tese de Doutorado/Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Cândido Mendes de Almeida, do campo do conservadorismo clerical; era um dos advogados dos bispos contra o governo imperial.<sup>28</sup> Proclamada a República, Mendes de Almeida convocou os antigos partidários da ideia e, com novos adeptos, declarou fundada a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1891. Posteriormente, a Faculdade Nacional de Direito integrou, juntamente com a Escola Politécnica e a Faculdade de Medicina da Praia Vermelha, a nova universidade, denominada de “Universidade do Brasil” pelo Decreto-lei n. 8.393 de 1945.

O anticlericalismo do positivismo dos militares que deram o golpe republicano em 1889, coincidentemente, veio ao encontro dos anseios da Igreja católica no Brasil, que almejava mais autonomia depois de muitas décadas de submissão ao Estado: pelo Padroado, a Igreja ficava subordinada ao beneplácito imperial. A culminância dos conflitos entre a Igreja e o Estado imperial brasileiro foi tensa durante o contexto da chamada “Questão Religiosa”, na década de 1870 (que o governo “Questão dos Bispos” – referida aos bispos de Olinda e do Pará).

A historiografia brasileira vem confinando os conflitos entre Estado e Igreja exclusivamente no início da década de 1870, na conjuntura da governação do Gabinete do Visconde do Rio Branco. O chefe do Gabinete era maçom, antipapista e antijesuitista como todo o campo religioso adepto do jansenismo, que foi forte no campo intelectual luso-brasileiro (em Coimbra, e por extensão, em Olinda e em São Paulo) desde a expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal. Temos trabalhado com os ecos e o prolongamento deste conflito durante todo o século XX, ao que estamos denominando como “questão religiosa no Brasil republicano”.<sup>29</sup> Com o ensino livre, as ações políticas da Igreja para implementação da reforma religiosa criaram uma malha de colégios católicos por todo o país no início do regime republicano.

---

28 NEDER, Gizlene. *As reformas políticas dos ‘homens-novos’ (Brasil Império: 1830-1889)*, Rio de Janeiro: Revan 2016.

---

29 NEDER, Gizlene. Educação e Secularização no Brasil. A “Questão Religiosa” no Brasil Republicano (Confrontações de Pe. Leonel Franca, S. J. com a Educação Escolanovista, In NEDER, Gizlene; Barcelos Ribeiro da Silva, Ana Paula; Vieira de Sousa, Jessie Jane. *Intolerância e Cidadania. Secularização, Poder e Cultura Política*, Rio de Janeiro: Autografia, p. 89-121.

## 4. O FUTURO PASSADO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL (UDF)

A experiência inovadora da Universidade do Distrito Federal (UDF), criada em 1935 por Anísio Teixeira foi breve e por isso a designamos como “futuro passado”, na conceituação de Reinhard Kosellek.<sup>30</sup> Estiveram reunidos na criação da UDF um elenco de jovens professores do campo jurídico (Roberto Lyra dentre eles) e do campo dos estudos históricos e das artes (Luiz Camillo de Oliveira Netto, que, formado em Química, dedicou-se às Humanidades). Abraçaram as inovações epistemológicas escolanovistas e suas apropriações das experiências de ponta que haviam sido iniciadas em várias universidades (como a Universidade de Columbia, nos EUA, por exemplo)<sup>31</sup>.

Não podemos deixar de constatar que as reuniões para a criação da UDF realizaram-se na sede da Associação Cristã de Moços<sup>32</sup>, segundo informações publicadas pelo site Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).<sup>33</sup> Ao que tudo indica, uma possibilidade política aberta pelo ensino livre e pela política não intervencionista

30 KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*, Rio de Janeiro: Contraponto/ Editora da PUCRio, 2006.

31 PENNA, Maria Luiza. (2006). *Luiz Camillo. Perfil intelectual*, Belo Horizonte: Editora da UFMG. Cf. especialmente o capítulo V (“Experiência na UDF”, p. 167-2012).

32 Associação política de caridade e evangelização de jovens protestante. A sede da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro foi inaugurada em 1893. Foi a primeira instalada no Brasil e na América Latina e segue a orientação política e religiosa de sua sede criada em Londres em 1844, por George Williams (1821-1905), batizado na Igreja Católica Anglicana e convertido ao protestantismo em 1853 e torna-se membro da Igreja Congressional. Uma potência evangelizadora internacional que acompanhou a expansão do imperialismo britânico através da caridade aos jovens; recebeu título de nobreza, tornando-se “Sir” pela Rainha Vitória.

33 (...) quando um grupo de advogados insatisfeitos com o ensino jurídico da época resolve fundar um novo curso de Direito. De lá para cá, muita coisa aconteceu, num caminho que passou pela consolidação da instituição, resultado dos esforços de gerações de professores e funcionários, e duas mudanças de sede que se somaram à integração do curso isolado numa universidade - a Universidade do Distrito Federal - e depois à UEG, Universidade do Estado da Guanabara, que iria, ela também, crescer e se transformar na UERJ dos nossos dias. Alguns marcos administrativos desta trajetória estão assinalados a seguir. Realizada no salão nobre da Associação Cristã de Moços, à Rua Araújo Porto Alegre nº 26, na Esplanada do Castelo, a primeira reunião preparatória da organização da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Cf. *Setenta Anos de História & Memória (1935-2005)* - <http://www.direitouerj.org.br/2005/fdir70/hist.htm>. Acessado em 29 de maio de 2018.

da governação federal na Educação. A UDF sofreu intervenção no Estado Novo e perdeu bastante de seu elã inovador. Mais tarde, a Faculdade de Direito da “Rua do Catete”, como era chamada, foi incorporada à Universidade do Estado da Guanabara (UEG), posteriormente designada Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Não por acaso, a desmobilização do projeto escolanovista da UDF foi realizada após o golpe do Estado Novo em 1937, pelo político e educador católico Gustavo Capanema e com forte influência de Francisco Campos.

A Faculdade de Direito da “Rua do Catete” foi instalada no mesmo prédio que abrigou, primeiramente, a *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais* (que foi transferida em 1937 para o Palácio do Conde dos Arcos, na praça da República). No pórtico de entrada do auditório da Faculdade de Direito da “Rua do Catete” sobressaía a advertência: “Aqui só entra quem sabe sociologia”<sup>34</sup>.

A perspectiva epistemológica adotada pelos intelectuais da UDF era multidisciplinar e acentuava a relação entre Direito e Ciências Humanas e Sociais. O dogmatismo juricista e tecnicista que orientou o ensino jurídico pós-Estado Novo tendeu à compartimentação dos saberes e isolou a formação jurídica das demais Humanidades, produzindo um retorno ao ensino jurídico do século XIX.

## 5. PARA UMA HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA DO DIREITO NO RIO DE JANEIRO

O pioneiro da Sociologia do Direito no Rio de Janeiro foi o professor e pesquisador Felipe Augusto de Miranda Rosa (01/12/1920 – 12/03/2009), formado pela Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal (UDF).

Miranda Rosa, como era chamado pelos mais próximos, é o elo entre nós, pesquisadores da Sociologia e Direito da Universidade Federal Flu-

---

34 LYRA, Roberto (1957). *Formei-me em Direito, e agora?*, Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito.

minense (porque vários dos ex-alunos de Miranda Rosa atuam na UFF). Sua trajetória nos permite olhar com atenção o futuro passado como uma possibilidade na história intelectual do campo jurídico no Brasil no tempo presente. Os episódios que afetaram a formação jurídica acima referidos estavam ligados às tentativas do campo intelectual da formação jurídica mais aberta e sintonizada com as inovações epistemológicas das “ciências jurídicas em sociais” que promover a interdisciplinaridade e superar a compartimentalização dos saberes ensejada pelos dogmatismos e pelos discursos da verdade presentes seja no iluminismo positivista, seja no conservadorismo clerical. A intervenção do Estado Novo na educação superior, que implicou o fechamento do projeto de universidade de Anísio Teixeira, potencializou o dogmatismo e o tecnicismo jurídico formalizado desde a reforma do ensino de Francisco Campos, de 1931, quando foi ministro da Educação.

Miranda Rosa ingressou na magistratura do Estado da Guanabara em 1960 e assumiu, em 1963, o cargo de juiz de direito da 6ª Vara de Família e juiz do Tribunal de Alçada do estado da Guanabara. Em 1971, já era juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Em 1974, assumiu o magistério – como Livre Docente – na cadeira de Sociologia pela mesma universidade pela qual se formara, e que, nessa época, tinha a denominação de Universidade do Estado da Guanabara (UEG), hoje Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Entre 1978-1979, foi Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e em 1980, Presidente do 1º. Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Em 1984 foi Presidente da União Internacional de Magistrados. Desde meados da década de 1990, atuou na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, tendo assumido a presidência do Fórum Permanente para Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado.

O livro “*Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*”<sup>35</sup>, pioneiro no Brasil, de autoria do magistrado e professor Felipe Augusto de Miranda Rosa, já teve 18 edições publicadas. Miranda Rosa formulou uma

---

35 MIRANDA ROSA, Felipe. Augusto (1969). *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*, Rio de Janeiro: Zahar Editores.

proposição teórica clássica e relevante, tendo sido também sociólogo. Adotou uma perspectiva multidisciplinar e claramente democrática. Foi Professor Titular de Sociologia do Direito na UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

Miranda Rosa deu então os primeiros passos para constituir o campo da Sociologia do Direito no Rio de Janeiro e, com Cláudio Souto (do Recife), foram os primeiros pesquisadores do campo de estudos da relação Direito & Sociedade no Brasil.

Aqui desejamos testemunhar a atividade acadêmica conjunta que realizamos. A memória do intelectual e escritor sobrevive na memória das novas gerações de parceiros intelectuais e leitores. Em 1968, Gisálio Cerqueira Filho iniciou sua aproximação com o campo do direito. Foi quando conheceu o juiz de direito Felipe Augusto de Miranda Rosa, depois desembargador e presidente do Tribunal de Alçada, mas sempre professor e pesquisador em Sociologia do Direito. Foi convidado por ele para trabalhar numa pesquisa internacional do Centro Internacional de Criminologia Comparada (CICC) da Universidade de Montreal, Canadá, sobre representações sociais de comportamentos considerados “desviantes”, coordenada pelo Prof. Dennis Szabó.<sup>36</sup> Durante três ou quatro ocasiões, em função de viagens internacionais de Miranda Rosa, Gisálio Cerqueira Filho foi Professor Assistente (substituto) de Sociologia do Direito na UERJ, funcionando ainda na Rua do Catete. Em 1971, participou da equipe docente coordenada por Miranda Rosa na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho, na Piedade. No mesmo ano de 1971, a convite de Ana Maria Castro, filha do Prof. Josué de Castro, e também colega da equipe de Miranda Rosa, foi admitido como professor assistente de Sociologia da Faculdade de Direito Estácio de Sá, recém-fundada. Com Miranda Rosa participou de outra pesquisa intitulada “O Direito e a solução dos conflitos sociais” (UNESCO); mais tarde seu desdobramento foi financiado pela

---

<sup>36</sup>MIRANDA ROSA, Gisálio Cerqueira Filho e Tereza Miralles (1979). “Alguns comportamentos sociais e sua representação na sociedade urbana brasileira: reações sociais a comportamentos de desvio”, Rio de Janeiro: Edições CEJUR.

FINEP e realizado no Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), dirigido pelo desembargador Welington Pimentel, que chegou à presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Um resumo desta pesquisa foi publicado pela Editora J. Zahar, com o título “*Direito e conflito social*”.

Nas diversas circunstâncias do trabalho intelectual pudemos testemunhar em Miranda Rosa um homem de inteligência, tolerante e bom ouvinte. Hábil debatedor, recebemos em distintas oportunidades Boaventura de Souza Santos (Coimbra) e Niklas Luhmann (Bielefeld). Vários trabalhos em colóquios internacionais foram apresentados pelo grupo de pesquisa. Um dos primeiros trabalhos apresentados discute o impacto político da reforma tributária no Brasil de 1965. O congresso ocorreu em Noordwijk, na Holanda. Estes congressos convergiram para um grande encontro em Paris, realizado pela Universidade de Paris I, Sorbonne. O evento ocorreu no seminário jesuíta de Chantilly (1977), onde estiveram presentes vários pesquisadores, entre eles (além de Miranda Rosa e Gisálio Cerqueira Filho) Tereza Miralles (Barcelona), Gizlene Neder (PUC-RIO e UFF), Dimitri Kolageroupoulos, de origem grega, que então dirigia o Centro de Criminologia da *Sorbonne*, onde juntos realizamos memorável visita.

A abordagem acadêmica de Miranda Rosa, sempre interdisciplinar, e a formação em ciência política, sociologia e psicanálise de Gisálio Cerqueira Filho favoreceram bastante a aproximação intelectual entre o jurista e o sociólogo. Nessa época, associaram-se ao nosso grupo o sociólogo Michel Misse (UFRJ) e a advogada Leila Barsted.

Além de promover e incentivar a participação em congressos internacionais, Miranda Rosa propiciava a participação de encontros científicos muito ricos no Brasil, numa época em que esta prática não era exercida por muitos, dado ao clima de censura imposto pela ditadura militar. Promoveu um evento inesquecível: “Seminário Direito & Sociedade”, em 1978, no âmbito do projeto “O Direito e a solução dos conflitos sociais” (UNESCO/FINEP/CEJUR), em parceria com *Sociedade de Pesquisadores Associados em Ciências Sociais*. O *Sociedade* reunia jovens professores universitários empenhados em realização de pesquisas em ciências sociais, já que as universidades não lhes

criavam condições para o desenvolvimento de pesquisa. O seminário realizou-se no Hotel das Paineiras, naquela altura, em pleno funcionamento no meio da estrada que leva ao Cristo Redentor, no morro do Corcovado no Rio de Janeiro. As discussões se desdobraram em dois dias inteiros. Presentes, além de Miranda Rosa, Gisálio Cerqueira Filho, Gizlene Neder, Ana Maria Motta Ribeiro, Michel Misse, Dilson Motta, Antônio Amaral Serra, José Ribas Vieira e mais alguns orientandos. Todos nos instalamos no meio da tarde, aguardando a abertura do seminário que ocorreria no início da noite. José Ribas Vieira, atual professor titular faculdade de Direito da UFRJ, chegou em cima da hora da abertura, desembarcando do trenzinho da Estrada de Ferro Corcovado...

Miranda Rosa publicou também em coautoria com a advogada Odila Alagão, nossa colega sempre presente no grupo de pesquisa<sup>37</sup>. Miranda Rosa foi ainda examinador na banca de defesa da dissertação de mestrado de Gisálio, defendida em 1974 no IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro).

O trabalho coletivo com Miranda Rosa deu frutos e desdobrou-se por vários países da Europa, no *Research Committee on Sociology of Law (RCSL)* da *International Sociological Association (ISA)*, no Centro Internacional de Criminologia de Montreal no Canadá, na *Universidad Del Zulia*, Maracaibo, Venezuela, onde desenvolvemos pesquisa sobre “Violência na América Latina” em parceria com Lola Anyar de Castro (Venezuela) Emilio Garcia Mendez (Argentina), Roberto Lyra Filho e Nilo Batista (Brasil).

Em 2008, no encontro do *RCSL-ISA*, realizado em Milão e Como (Itália), recordamos com o Vincenzo Ferrari as atividades acadêmicas de Miranda Rosa no plano internacional. Na mesma oportunidade, fundou-se em Milão o periódico *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica (online)* <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/>

Finalmente, em 2014, ao participar do Comitê de Avaliação e Premiação do “*Podgórecky Schollar Prize 2014*”, *Research Committee on Sociology of Law (RCSL)*, ao lado dos Professores Masayuki Murayama, Ph. D.

37 MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de e ALAGÃO, Odila (1988). *Jurisprudência e Mudança Social*. Rio de Janeiro J. Zahar.

(Chair), School of Law, Meiji University (Japan) e de Arvind Agrawal, Ph.D., School of Social Sciences, Central University of Himachal Pradesh, Dharamshala, (India), Gisálio Cerqueira pôde “sentir” a presença de Miranda Rosa, pois o cientista social Adam Podgórecky, que dá nome ao prêmio, foi um dos companheiros mais significativos de Miranda Rosa nos seus colóquios internacionais de Sociologia do Direito.

Mais recentemente, entre dias 05 e 08 de maio de 2015, em Canoas, no Rio Grande do Sul, o *RCSL-ISA* reuniu-se pela primeira vez no Brasil e Miranda Rosa foi lembrado na conferência magistral de Wanda Capeller (Université de Toulouse, France) como um dos “pais fundadores” da Sociologia do Direito no Brasil, ao lado de Cláudio Souto (Recife). Foi referido ainda na teleconferência pronunciada por André-Jean Arnaud (Université de Paris X e *Recherche Émérite au C.N.R.S./ France* e do *Réseau Européen Droit et Société*).

Intelectual de escol, homem simples, mas com estilo próprio e ciente de sua autoridade como magistrado, afável, tolerante e democrático no trato com seus colegas, Miranda Rosa vivenciou dificuldades de aceitação do seu enfoque por não utilizar os “cânones” da ciência social e do direito.<sup>38</sup> Até porque, a defesa da interdisciplinaridade proclamada pelas inovações epistemológicas desde início do século XX não havia destituído as práticas corporativas que afirmavam o pequeno poder das “igrejinhas” presentes nos diferentes campos intelectuais.

Assim, com muita justiça, assistimos o relançamento do clássico “*Sociologia do Direito*”, de F. A. de Miranda Rosa, agora a sair em *e.book*.

Sobretudo, saudamos a recepção da Biblioteca Felipe Augusto de Miranda Rosa pela Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Foi catalogada e exposta no saguão da Faculdade de Direito por ocasião do 5º. Seminário Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Trata-se de uma biblioteca com todas as características de per-

---

38 Aqui, à semelhança de Shakespeare, que foi chamado de bárbaro por Voltaire, por não utilizar os cânones da poética clássica francesa. Veja-se a tragédia *Júlio César* (Ato II, cena I).

tença a um trabalhador intelectual. Portanto, não é uma biblioteca de colecionador, mas de um professor e pesquisador no campo dos estudos de Sociologia do Direito. Os professores e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense afirmam sua inscrição nos marcos dos estudos da Sociologia e Direito com um enfoque de ponta e afinado com as inovações epistemológicas do campo de estudos. Nesse programa de pós-graduação, formam-se mestres e doutores em “Ciências Jurídicas e Sociais” e sua prática de pesquisa e ensino é interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS

### Fontes:

BEVILAQUA, Clovis (1977). *História da Faculdade de Direito do Recife*, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro.

*Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772). Livro II, Lisboa, Régia Oficina Typográfica, 1773.

FREIRE, Pascoal José Melo Freire (1778). *Historia Juris Lusitani*, Academia Real de Ciências. Trabalhamos com o texto traduzido por Miguel Pinto de Meneses: FREIRE, Pascoal José Melo FREIRE (1968). *História do Direito Civil Português*, Separata do “Boletim do Ministério da Justiça”, Nos. 173,174 e 175, Lisboa.

Lei da Boa Razão, § 14, In Ordenações Filipinas, Livro III, Fundação Calouste Gulbenkian, edição organizada por Cândido Mendes de Almeida-1870/Rio de Janeiro, Lisboa, 1985.

*Projeto de Regulamento do Estatuto para o Curso Jurídico*, criado pelo Decreto de 9 de janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878, p. 7-39.

*Documentos Parlamentares, No. 122, Câmara dos Deputados – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil* (1977), Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.

SILVEIRA, Alfredo Balthazar da (1862;1944). *LAB: Memória Histórica da sua Fundação e da sua Vida, um Século de Gloriosa Existência*, Rio de Janeiro: Ed. do Jornal do Commercio/Rodrigues e Companhia.

LYRA, Roberto (1957). *Formei-me em Direito, e agora?*, Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito.

MERÊA, Paulo Merêa (1923). *Estudos de História do Direito*, Coimbra: Universidade de Coimbra.

VAMPRÉ, Spencer (1977). *Memórias para a História da Academia de São Paulo*, 2 v., Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro.

CADERNOS DO IDES. *Percursos na sociologia do direito: Miranda Rosa*. Instituto Direito e Sociedade. Apresentação e comentários de Eliane Botelho Junqueira. Série Memória, N.º. 1, Maio de 1996.

MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de e ALAGÃO, Odila (1988). *Jurisprudência e Mudança Social*. Rio de Janeiro J. Zahar.

MIRANDA ROSA, Felipe Augusto (1969). *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*”, Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MIRANDA ROSA, Gisálio Cerqueira Filho e Tereza Miralles (1979). “Alguns comportamentos sociais e sua representação na sociedade urbana brasileira: reações sociais a comportamentos de desvio”, Rio de Janeiro: Edições CEJUR.

**BIBLIOGRAFIA:**

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta, 2005.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio e NEDER, Gizlene. *Emoção e Política*, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1997.

DELUMEAU, Jean. *Naissance et Affirmation de la Réforme*, Paris: Presses Universitaires de France, 1965.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. “Bartolo na História do Direito Português”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XII, Lisboa, 1960.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. “João das Regras e outros juristas portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)”, in *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vol. VII, Lisboa, 1960.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. *Humanismo e Direito em Portugal no Século XVI*, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1964.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. *História do Direito Português, Fontes de Direito*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. “Sobre o Apelido do Doutor João das Regras”, in *Boletim do Ministério da Justiça*, No. 349, Lisboa, 1985.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*, 9ª. edição, Rio de Janeiro: Livraria Editora José Olympio, 1976.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*, Rio de Janeiro: Contraponto/ Editora da PUC-Rio, 2006.

NAZARETH, Flávia Beatriz Ferreira de. *A passagem para a modernidade no Brasil: o projeto de secularização em Rui Barbosa*, Tese de Doutorado/ Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

NEDER, Gizlene. “Educação e Secularização no Brasil: A ‘Questão Religiosa’ no Brasil Republicano”, In NEDER, Gizlene; Barcelos Ribeiro da Silva, Ana Paula; Vieira de Sousa, Jessie Jane. *Intolerância e Cidadania. Secularização, Poder e Cultura Política*, Rio de Janeiro: Autografia, p. 89-121, 2015.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Coleção Pensamento Criminológico, no. 4, Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora/ ICC-Instituto Carioca de Criminologia, 2000.

NEDER, Gizlene. “Absolutismo e Punição”, in *Discursos Sediciosos*, ano 1, No. 1, p. 191-206, 2006.

NEDER, Gizlene. *Duas Margens. Ideias Jurídicas e Sentimentos Política no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil. Criminalidade, Justiça e Constituição do Mercado de Trabalho no Brasil (1989-1927)*, 2ª. Edição, Niterói: EdUFF, 2012.

NEDER, Gizlene. *As reformas políticas dos ‘homens-novos’ (Brasil Império: 1830-1889)*, Rio de Janeiro: Revan, 2016.

PENNA, Maria Luiza. *Luiz Camillo. Perfil intelectual*, Belo Horizonte: Editora da UFMG. Cf. especialmente o capítulo V (“Experiência na UDF”, p. 167-2012), 2006.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade*, Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

SCHWARTZ Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Figuras e Caminhos do Renascimento em Portugal*, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1993.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1977.